

OS EFEITOS PROPORCIONADOS PELO NÃO RECONHECIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO: O CASO DA UNICAFÉ

EDVALDO PAULO TETZNER HOFFMANN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VALCEMIRO NOSSA
FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS

Resumo

O efeito da correção monetária nos resultados das empresas. Em 1995, com o advento da Lei nº 9.249, o governo extinguiu a correção monetária de balanço, ferindo um dos princípios contábeis emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade. A alegação do governo para a eliminação da correção monetária de balanço foi baseada no fato do País não estar mais acumulando altos índices de inflação. Porém sabe-se que mesmo tendo índices baixos, a inflação consome o patrimônio das empresas. Este trabalho visa demonstrar o impacto da inflação nos demonstrativos contábeis com a correção monetária de balanço, comparando-os com os demonstrativos publicados sem a correção nos últimos sete anos. Para esta análise foi adotado o método estudo de caso na empresa Unicafé Companhia de Comércio Exterior que disponibilizou os dados. Por intermédio do estudo pode-se observar que as demonstrações contábeis da empresa Unicafé foram afetadas significativamente pela não incidência da correção monetária de balanço. Concluiu-se na empresa pesquisada que a não correção monetária trouxe impactos significativos nos resultados da organização e conseqüentemente para fins tributários, distribuição de dividendos etc.

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que no Brasil já houve altos índices de inflação. Para diminuir o seu efeito o governo periodicamente publicava leis e adotava novas moedas na economia brasileira para que pudessem amenizar tal situação. Com isso as empresas e a população deveriam se adequar a estas novas regras impostas pelo governo.

Com o advento do Plano Real, que proporcionou redução dos níveis de inflação até então apurados, foi sancionada a Lei nº 9.249/95 que revogou a correção monetária das demonstrações contábeis e vetou a utilização de qualquer sistema de correção monetária, inclusive para fins societários.

Na época, os profissionais da área contábil, as empresas e os empresários ficaram indignados com a medida, pois afetaria significativamente as demonstrações contábeis das empresas. Mesmo que a inflação diminuísse na faixa de 10% anuais, isso causaria distorções nas informações apresentadas no Balanço Patrimonial. Muitas empresas se sentiram lesadas com a atitude do governo e ingressaram na justiça para continuarem a fazer a correção monetária de balanço e obtiveram com êxito liminares para tal fim, conforme publicado na IOB (2001a, p. 3):

Dentre as empresas contempladas com liminar concedida em mandado de segurança encontra-se BMG Leasing S/A – Arrendamento Mercantil e a Café Três Corações Ltda, esta última líder do setor de torrefação, além da Companhia Industrial Cataguases e o Banco Mercantil do Brasil. A insigne jornalista, em mais recente artigo, publicado no Valor Econômico, informa que a Pincéis Tigre S/A obteve na Justiça de São Paulo decisão de primeira instância favorável ao seu pleito, tendo o mérito analisado pelo Juiz Substituto da 17ª Vara Cível da Justiça Federal. No

mesmo artigo há, ainda, a notícia de decisão favorável em primeira instância, em Belo Horizonte, a favor da empresa Samarco Mineração.

Segundo Watanabe (2003, p. B2), estão sendo impetradas muitas ações no poder judiciário tratando-se da correção monetária de balanço e juntamente com a atualização dos prejuízos fiscais, já com suas primeiras decisões. Na 17ª Vara da Justiça Federal em Brasília uma empresa do setor metalúrgico obteve o mérito de corrigir seu balanço pela correção da taxa selic. No mesmo texto de Watanabe a juíza Maisa Giudice declara que:

Patente é a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9.249/95, que aboliram a correção monetária sobre o balanço das empresas, pois, ao extinguir a atualização monetária, alteraram o conceito de renda, para alcançar o patrimônio das empresas, violando, de uma só vez, os princípios da capacidade contributiva e o da utilização do tributo com efeito confiscatório (WATANABE, 2003, p. B2).

Houve várias publicações e reportagens nos meios de comunicação (Revista Exame e Gazeta Mercantil) expondo os índices inflacionários e demonstrando que realmente o Brasil ainda possui inflação, e que esta afeta os Balanços Patrimoniais. Vários estudiosos (FRANCO, 1996; IUDÍCIBUS, 1996; SANTOS e NOSSA, 1997) publicaram artigos em revistas técnicas na área contábil discutindo os efeitos do não reconhecimento da correção monetária e os índices inflacionários.

Com base nas afirmações e argumentos apresentados tem-se a seguinte questão de pesquisa: **Quais são os efeitos proporcionados pelo não reconhecimento da correção monetária de balanço na empresa Unicafé Companhia de Comércio Exterior?**

Neste sentido, o objetivo geral desta pesquisa visa investigar os efeitos proporcionados nos resultados da Unicafé Companhia de Comércio Exterior pelo não reconhecimento da correção monetária de balanço.

O caráter investigatório da pesquisa possui características de estudo de caso, uma vez que a pesquisa foca um ambiente definido, tratando-se da empresa Unicafé Companhia de Comércio Exterior localizada no Espírito Santo. O período de estudo compreende de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2002, pois neste período a empresa não reconheceu os efeitos da correção monetária de balanço. A coleta de dados, no estudo de caso mencionado, foi realizada com base nos documentos da empresa em estudo, tais como, demonstrações contábeis, razão de contas etc.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária tem por objetivo evidenciar as perdas decorrentes das variações do poder aquisitivo da moeda nos elementos patrimoniais em determinado período. A correção monetária surgiu no Brasil na área do imposto de renda com o advento da Lei nº 4.357/64. Foi por meio da Lei nº 6.404/76, que a correção monetária consolidou-se definitivamente, com seu reconhecimento no Ativo Permanente e no Patrimônio Líquido em contrapartida ao resultado (SANTOS e NOSSA, 1997). Com o passar dos anos a correção monetária sofreu diversas mudanças por meio de leis publicadas com a finalidade de adequar as exigências fiscais aos efeitos da correção monetária nos balanços das empresas.

Em 1989 o Brasil foi reconhecido pela ONU por utilizar um método de correção monetária que expressava adequadamente os efeitos inflacionários. Isso aconteceu por receber destaque de um grupo de especialistas denominado Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas em Normas Internacionais de Contabilidade e Divulgação da Informação - ISAR (IOB, 1989, p. 117).

No entanto, a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, revogou as legislações anteriores sobre a correção monetária: “Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991”. Com isso, o governo federal extinguiu a correção monetária.

Em 29 de março de 1996, a Comissão de Valores Mobiliários publicou a Instrução nº 247 que facultou a elaboração e publicação das demonstrações contábeis para as companhias abertas, com correção monetária integral, sob a influência da Lei nº 9.249/95, pelos seus artigos 4º e 5º que extinguiu a correção monetária, inclusive, para fins societários.

Com todos os aspectos comentados sobre a correção monetária pode-se dizer que ela marcou a contabilidade brasileira como uma nova ferramenta de análise nas demonstrações contábeis influenciadas pela inflação e, também pelo seu reconhecimento internacional pela ONU.

2.2 CORREÇÃO MONETÁRIA E OS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

Conforme a Resolução nº 750/93, o Princípio do Registro pelo Valor Original, em seu contexto menciona no Artigo 7º, §4º (FIPECAFI, 2000, p. 75.): “Os princípios da atualização monetária e do registro pelo valor original são compatíveis entre si e complementares, dado que o primeiro apenas atualiza e mantém atualizado o valor de entrada”.

O fim da correção monetária de balanço instituído pelo governo modificou a prática que vinha sendo adotada no País há quase meio século, contrariando um princípio de contabilidade, sobre sua legitimidade, adequação e necessidade.

Outro princípio que acaba sendo afetado pelos efeitos do fim da correção monetária de balanço é o Princípio da Competência, que, conforme Artigo 9º da Resolução nº 750/93 (FIPECAFI, 2000, P. 75) diz: “As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento”. Esse efeito ocorre porque muitas empresas não vêm reconhecendo e registrando os impostos diferidos em suas demonstrações contábeis gerenciais, conforme argumentado por IOB (1996b, p.357): “Pior de tudo: parece que a maioria está, na verdade, omitindo-o [imposto diferido], o que é incorreto, ao nosso ver, do ponto de vista dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, principalmente com relação ao Regime de Competência”.

2.4 REFLEXOS DA NÃO CORREÇÃO MONETÁRIA

2.4.1 No Resultado e no Patrimônio Líquido

As modificações impostas pela Lei nº 9.249/95 provocaram alterações na apuração dos resultados e balanços das empresas, e afetaram os valores de impostos incidentes sobre os lucros, participações de funcionários e de diretores em resultados e dividendos (IOB, 1996, p. 153), principalmente transações que envolvem o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido. Destaque importante pode ser dado à conta de depreciação, pois sem a correção monetária a depreciação é contabilizada sempre no mesmo valor histórico o que afeta o resultado, por meio da contabilização de uma despesa a menor e conseqüentemente um lucro maior.

Outra conta afetada é a de lucros acumulados na qual estão sendo adicionados os lucros de cada ano, que sem a correção monetária, o saldo acumulado fica exposto à inflação. Hida (1996a, p. B13) descreve no jornal Gazeta Mercantil:

O professor da USP Arioaldo dos Santos ainda observa que o fim da correção monetária nos balanços em legislação societária pode descapitalizar as empresas ao elevar lucros que não são tomados como base para a distribuição de dividendos. É

verdade que nem sempre os ganhos serão maiores. Mas no caso de o lucro societário ser menor do que o real (entendendo-se como tal o obtido pela correção integral), o prejudicado seria o acionista.

Ainda no jornal *Gazeta Mercantil* pode-se verificar em outra entrevista:

[...] diz o professor Eliseu Martins, da Fipecafi, departamento que cuida de assuntos contábeis na USP, o que haverá são distorções nos lucros que elevarão a carga de impostos. É algo que atinge de imediato as empresas capitalizadas. Nestes casos, o resultado fica maior e é preciso pagar tributos sobre os ganhos que na realidade são apenas correção monetária. Mesmo as endividadas, cujos lucros tendem a diminuir na falta de indexação, saem perdendo com o tempo, pois seus ativos não são ajustados e sua depreciação (despesa que abate o lucro) diminui. (HIDA, 1996c, p. B13).

Com a correção das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, apurava-se um resultado que era contabilizado na demonstração do resultado, na conta denominada resultado da correção monetária, possibilitando obter um saldo de receita ou despesa. Porém, com a proibição de utilizar a correção, este mecanismo de atualização simplesmente desapareceu nos demonstrativos contábeis, o que abriu uma lacuna dentro das informações contábeis, pela defasagem dos resultados apurados nos balanços após a proibição da correção monetária de 01/01/1996 em diante.

2.4.2 Fiscais

O fim da correção monetária alterou a carga tributária do país para as empresas contribuintes do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurado pelo lucro real, pois mudaram-se as alíquotas destes tributos. No caso do IR passou de 25% para 15% e o da CSLL de 10% para 8%. Diminuíram-se também as alíquotas do adicional de IR.

No entanto alguns estudiosos do assunto argumentam que essa redução da alíquota dos impostos em muitos casos pode ter efeitos contraditórios:

Mas o professor Ariovaldo dos Santos nota que a correção monetária é necessária também para evitar perdas às próprias empresas. Segundo ele, dois fatores relacionados ao fim da indexação de balanços podem descapitalizar as companhias ao longo do tempo: o pagamento adicional de imposto de renda e a distribuição “inconsequente” de dividendo. Ariovaldo diz que a redução nas alíquotas do IR pode aparentar um alívio na carga tributária, mas na prática embute um aumento. Mesmo que algumas empresas registrem lucros pela legislação societária menores do que pela correção integral, conviverão com ativos de valor contábil desatualizado (HIDA, 1996, p. 13B).

O governo eliminou a correção monetária dos balanços desde o início do ano, como forma de acabar com a memória inflacionária, e reduziu de 25% para 15% a alíquota do imposto de renda, para compensar acréscimos no lucro tributável. Isso funcionaria em ambientes de inflação baixa. No entanto, a inflação alcançou 3% no primeiro trimestre e 7% no semestre, o que provoca as distorções que estão sendo constatadas agora, momento em que as empresas publicam seu desempenho acumulado no ano (HIDA, 1996d, p. 13B).

Pode-se então observar que aparentemente a redução das alíquotas do IR e da CSLL não beneficia os contribuintes, mas compensam parcialmente o aumento da carga tributária com o fim da correção monetária de balanço. IOB (1996b, p.355) comenta que:

[...], mas é a triste realidade. Pior: para efeitos práticos o que interessa é: as empresas já estão pagando e pagarão ainda muito mais tributos do que o devido pela extinção da correção monetária. É mais do que pagavam com as antigas alíquotas.

A Lei nº 9.249/95 no seu art. 9º expressa ainda que as empresas podem deduzir para efeito do imposto de renda do lucro real a distribuição de juros de capital próprio aos seus acionistas, indexado a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP). A distribuição não poderá ultrapassar a 50% dos lucros acumulados mais a conta de reserva legal.

2.6.3 Na Distribuição de Dividendos

Com o fechamento de cada exercício social, as empresas ao obter resultado positivo devem destinar parte dos seus lucros aos seus acionistas por meio de dividendos. Porém, com a publicação da Lei nº 9.249/95, o não reconhecimento da correção monetária de balanço pode provocar distorções nos balanços das empresas e automaticamente os dividendos a serem distribuídos pelos resultados obtidos podem ser maiores ou menores, afetando assim a vida das empresas e de seus dirigentes.

Então, pode-se fazer as seguintes perguntas: De quem é a responsabilidade da distribuição de lucros inexistentes? Ou, de quem será a responsabilidade pela não distribuição de lucros existentes? Estas duas questões representam uma grande incógnita, pois a Lei nº 6.404/76, define em seu art. 163, a competência do Conselho para distribuição ou não de dividendos, porém, o mesmo Conselho se responsabilizará por dividendos irreais? (IOB, 1996, p. 153-154). “O professor Ariovaldo dos Santos, da USP, acrescenta que o fim da indexação pode inflar o lucro de algumas empresas e, a médio prazo, causar a descapitalização pela distribuição ‘inconseqüente’ de dividendos” (HIDA, 1996b, p. 13B).

Percebe-se que com o fim da correção monetária de balanço surgem diversas dúvidas, por exemplo, como fazer a distribuição correta de dividendos, pois se pode descapitalizar a empresa com uma distribuição indevida ou, ao contrário, o acionista receber um valor que não é compatível com o seu investimento no capital da empresa.

2.6.4 IR e CSLL Diferidos

Pelo não reconhecimento da correção monetária no ativo permanente serão gerados no futuro valores menores a baixar decorrentes de depreciações e amortizações e de custo das vendas. Isso traz um aumento da carga tributária nos anos subseqüentes por causa da subavaliação da depreciação (IOB, 1996c, p. 375).

Comentários sobre o provisionamento dos tributos diferidos na IOB argumentam:

[...], se efetuássemos as provisões, teríamos acréscimo de impostos nos primeiros quatro anos, com redução nos seguintes, por ocasião das reversões da provisão para os tributos diferidos. Não haveria diferença ao longo dos anos, no seu total, mas teríamos uma representação muitíssimo melhor da realidade com a aplicação bem mais acurada do Regime de Competência, [...] (IOB, 1996c, p.375).

A ocorrência do Imposto Diferido decorre da diferença entre o Patrimônio Líquido calculado pela legislação societária e o Patrimônio Líquido apurado pela correção monetária e indica quanto a provisão para o imposto está superestimada ou subestimada. A explicação para essa diferença é a variação entre as contas do Ativo Permanente, decorrente da apuração pela legislação societária e pela correção monetária (FIPECAFI, 2000, p. 454-455).

Sobre aos impostos diferidos com base no Patrimônio Líquido IOB (1996a, p. 332) comenta:

Repetimos que, no final da vida das empresas o total dos impostos será exatamente o mesmo nas duas formas, já que o valor total dependerá sem de apenas uma forma de cálculo: a legal, sem correção monetária. O problema é apenas o da meia distribuição dele ao longo do tempo e conforme verdadeira origem desse encargo.

A forma de contabilização do imposto diferido também é questionada por muitos profissionais pela não existência da dedutibilidade da correção monetária, conforme mencionado em IOB (1996b, p. 354):

Muitos profissionais de contabilidade e de Auditoria e muitos empresários vêm argumentando que, já que esse tributo sobre o Patrimônio Líquido existe e a empresa o paga independentemente de existir ou não resultado, e já que ele deriva da não-existência da dedutibilidade da correção monetária do Patrimônio Líquido, o que o transforma num imposto incidente unicamente sobre ele mesmo, o Patrimônio Líquido, por que não debitá-lo então diretamente a esse mesmo patrimônio em vez de debitá-lo ao resultado do exercício.

Não se pretende discutir neste trabalho a forma de contabilização do imposto diferido, se no resultado ou no patrimônio líquido. Na Análise dos Dados considerou-se o Imposto Diferido no Resultado de cada ano.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA

Após a coleta de dados foram adotadas algumas premissas para iniciar a correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, pois sem essas regras e delimitações não haveria possibilidade de continuar com o estudo de caso.

- **Contas utilizadas para a correção - Plano de Contas:** para calcular a correção monetária da empresa Unicafé Companhia de Comércio Exterior foram selecionadas todas as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido;
- **Índice utilizado para a Correção Monetária:** a empresa possuía até 31/12/1995 todas as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido corrigidos com a última UFIR da época (0,8287). Para efetuar a correção dos anos de 1996 a 2002 adotou-se a UFIR indexada ao IGP-M, calculado pela FGV. O IGP-M é um indexador comumente utilizado pelo mercado em análises contábeis (IOB, 2001, p.1). São vários os trabalhos que se valem desse índice para suas correções monetárias. Entre esses podem ser citadas as análises realizadas pela Revista Melhores e Maiores, elaboradas por técnicos da Fundação Instituto de pesquisas Contábeis, Financeiras e Atuarias – FIPECAFI e publicada pela Revista EXAME.
- **Investimentos em Coligadas e Controladas:** a empresa possui investimentos em controladas/coligadas nos quais a cada fim de exercício social é feita a equivalência patrimonial. Para corrigir estes investimentos, foram utilizados os valores da UFIR do mês em que foi feita a equivalência do investimento. E na baixa do investimento considerou-se a proporcionalidade da baixa com saldo do investimento;
- **Imobilizado:** na aquisição de qualquer natureza do imobilizado utilizou-se a UFIR do mês de entrada do bem. Porém no caso de baixa do ativo imobilizado foi verificada a data de sua aquisição. Assim se o bem fosse adquirido antes de 1995 seria baixado pela quantidade de UFIR baseada no valor de 0,8287, de 31/12/1995, e após esta data pela quantidade de UFIR baseada no valor do mês de aquisição;
- **Depreciações:** como a empresa não possuía controle do ativo imobilizado por bem individualizado, houve uma dificuldade maior em se trabalhar com as contas de depreciação, pois estavam todas agrupadas e não tinham o valor da cota de cada item a ser depreciada a cada mês, mas sim a cota total. O único dado existente era o valor depreciado mês a mês, mas os valores não seguiam uma seqüência coerente de depreciação e havia uma oscilação muito grande nessas contas. Após reflexões chegou-se a uma solução paliativa para o problema: para não haver correção a maior ou a menor fez-se uma metodologia para as contas de

depreciação utilizando-se as cotas depreciadas de cada mês, conforme descrito na fórmula a seguir:

$$\text{Depreciação} = \left(\frac{\text{QuotaAtual} - \text{QuotaAnterior}}{\text{UFIRdoMês}} \right) \times (\text{QuotaEmUfirAnterior})$$

Na ocasião da baixa da depreciação foi utilizado o mesmo método da baixa do bem do imobilizado, ou seja, adquirido antes de 1995 seria baixado pela UFIR 0,8287, de 31 de dezembro de 1995, e após esta data pela UFIR do mês de aquisição;

- **Incorporação:** a Unicafé em 02/02/1998 fez uma incorporação e diminuiu o seu investimento e aumentou seu imobilizado, considerando para fins de correção monetária de balanço foi utilizado o valor da UFIR de 0,9860, correspondente ao mês de 02/1998;
- **Cisões:** houve a saída de sócios levando consigo a sua participação, ou seja, parte dos investimentos pertencentes à empresa. Com a cisão ocorreu a extinção desses investimentos na contabilidade. Porém, quando aplicada a correção monetária de balanço às contas nas quais havia os investimentos obtém-se um valor residual decorrente da atualização monetária. Como a empresa não possui mais tais investimentos os valores obtidos pela correção monetária foram transportados para a demonstração do resultado, ou seja, foram creditados na conta de investimento e debitados na conta de perda de investimentos, pois os mesmos não existem mais na empresa;
- **Contas do Patrimônio Líquido:** No Patrimônio Líquido a empresa possui muitas contas de Lucros/Prejuízos com saldos devedores e credores. Com o passar dos anos a empresa foi utilizando estes saldos de várias formas, entre elas: aumento de capital, baixa de prejuízos acumulados, baixa de reservas de lucros com ajustes de exercícios anteriores, baixa dos lucros acumulados em contrapartida com a conta investimentos pela saída de sócios do quadro acionário da empresa. Mas, como as contas do patrimônio líquido estão sendo atualizadas pela correção monetária, apresentam saldos diferentes em relação aos contabilizados na empresa. Estes saldos obtidos nas contas do patrimônio líquido foram baixados, debitando ou creditando as contas do patrimônio conforme seus respectivos saldo e registrando a contrapartida na demonstração do resultado, pois essas contas não possuem mais saldos na contabilidade original. Outro fato importante é que com a aplicação da correção monetária de balanço, várias contas de lucros acumulados obtiveram um valor diferente daquele contabilizado pela empresa. Normalmente o lucro é menor, com o passar do tempo essas contas tiveram movimentação devedora e credora, ocorrendo inversão de saldo, passando de credora para devedora. Nesse momento fez-se o encerramento da conta, pois não existia mais saldo na contabilidade para efeitos societários. A diferença apurada foi contabilizada no Resultado do Exercício na conta Ganhos/(Perda) no Patrimônio Líquido;
- **Prejuízos Fiscais:** a Unicafé é uma empresa que atua no setor de exportação de café, que é uma atividade influenciada diretamente pela variação cambial do país. A influência cambial e a variação muito grande de preços da mercadoria exportada ocasionam resultados negativos para a empresa. Pela legislação vigente os resultados negativos acumulados poderão ser compensados 30% sobre os resultados positivos futuros no imposto de renda de pessoa jurídica e contribuição social. No entanto a empresa impetrou um pedido de liminar na Justiça contra a União para a Compensação Integral de Prejuízos Fiscais, que foi concedido por meio do Mandado de Segurança. A empresa se utilizou desse benefício para compensar seus prejuízos acumulados e reduzir a carga tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Nos resultados decorrentes do cálculo da correção de balanço foi adotada a mesma metodologia. A empresa impetrou esta ação, pois já existem algumas empresas que conseguiram mérito favorável para compensação integral dos prejuízos;

- **IR e CSLL:** Para o cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido foi adotada a metodologia de considerar como despesa o mesmo valor apurado no balanço sem correção monetária, uma vez que aqueles foram calculados com base na legislação vigente.

4.2 RESULTADOS OBTIDOS COM E SEM A CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO

A seguir são apresentados os efeitos da correção monetária nas contas:

- *Investimentos em Coligadas e Controladas*

A empresa possui muitos investimentos em controladas/coligadas e o efeito da correção monetária de balanço pode ser verificado no Gráfico 1.

Pelo Gráfico 1 observa-se a evolução dos investimentos (valor original) e seus respectivos valores com a aplicação da correção monetária (valor corrigido), no período compreendido entre 1996 e 2002. No ano de 1998, houve a redução do investimento por incorporação em contrapartida aumento do imobilizado. Em 2001 houve a saída de sócios levando consigo sua participação no patrimônio da empresa, acarretando a diminuição do investimento em proporção à participação de cada sócio. No ano de 2002 a conta de investimentos foi reduzida pelo fato de algumas empresas do grupo obtiveram resultado negativo. Ressalta-se que na saída de sócios houve a diminuição do investimento. Contudo, se a correção monetária tivesse sido aplicada, o investimento restante ainda seria maior do que o seu valor original. Isso demonstra que sem a correção monetária de balanço o investimento não apresenta o seu valor real. Percebe-se que no ano de 2002 a empresa possui o dobro de seu investimento comparando-se o valor original em relação ao corrigido.

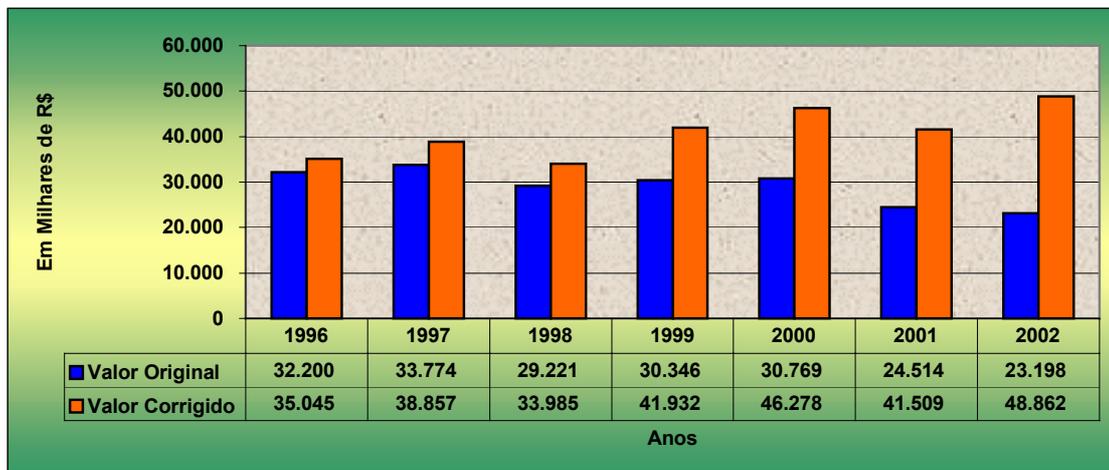


Gráfico 1: Comparativo do Efeito da Correção Monetária na Conta de Investimentos

- *Imobilizado*

O imobilizado da Unicafé é formado essencialmente para atender as necessidades da atividade econômica da empresa. Conforme o Gráfico 2, verifica-se oscilação de crescimento, decorrentes dos seguintes fatos: a empresa se desfez de parte de seu imobilizado, houve a saída de sócios levando parte do imobilizado e, também, a aquisição de bens de alta tecnologia para desempenhar suas atividades. Em 1998 a empresa incorporada possuía muitos armazéns para a estocagem de mercadorias e maquinários para o beneficiamento do café. Em 2001 percebe-se a diminuição do imobilizado, pela saída de sócios.

Com a aplicação da correção monetária de balanço observa-se um aumento significativo do valor do imobilizado da empresa, praticamente chegando ao dobro de seu

valor original no ano de 2002. Pode-se concluir que o valor contabilizado no imobilizado está defasado em relação ao poder aquisitivo da moeda.

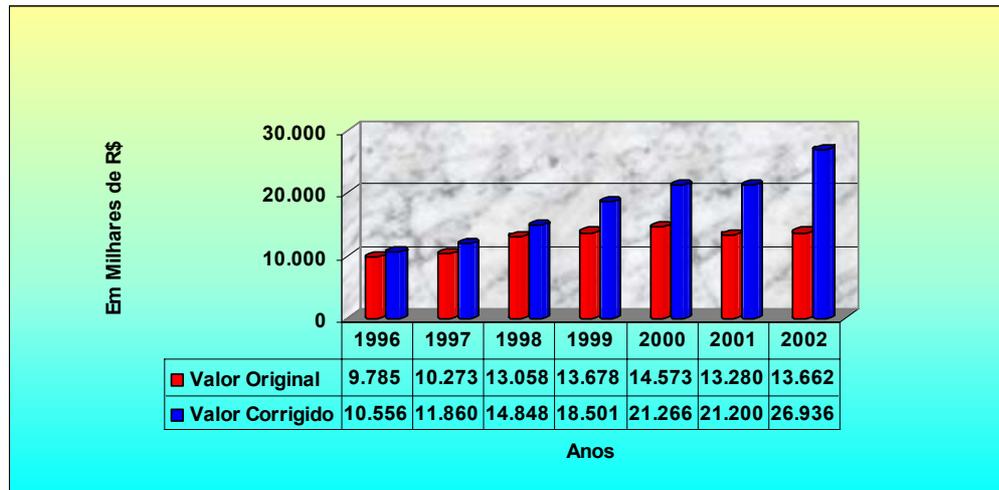


Gráfico 2: Comparativo do Efeito da Correção Monetária na Conta do Imobilizado

Na venda do Imobilizado e de Investimentos da empresa, nota-se que *sem* a correção monetária de balanço os resultados obtidos são maiores que os resultados apurados *com* a correção monetária de balanço. Pode-se concluir que sem a correção monetária a empresa efetuou uma baixa a menor de seus bens, influenciando o resultado do exercício da empresa e conseqüentemente na apuração de imposto de renda e contribuição social. Essas diferenças podem ser visualizadas na Tabela 1.

Tabela 1: Demonstração dos Ganhos/(Perdas) na venda do Imobilizado e Investimento (Em R\$ Mil)

Anos	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Sem a Correção Monetária	6,1	(34,1)	269,5	45,4	1,1	(628,9)	21,9
Com a Correção Monetária	5,2	(34,9)	245,3	43,1	(4,5)	(1.442,7)	17,0
Diferença (R\$ Mil)	(9)	(8)	(24,2)	(2,3)	(5,6)	(813,8)	(4,9)

- *Despesas de Depreciações*

Em 1998 houve um aumento significativo na despesa de depreciação devido à incorporação. Nos anos de 1999 e 2002 a despesa de depreciação diminui pelo fato de venda de imobilizado da empresa que conseqüentemente diminui o saldo da cota de depreciação. Em 2001, observa-se uma diminuição na Despesa de Depreciação no valor original, ocasionada pela saída de sócios levando parte do imobilizado da empresa, ocasionando diminuição da depreciação.

Tabela 2: Demonstrativo da Despesa de Depreciação (Em R\$ Mil)

Anos	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Sem a Correção Monetária	240,7	253,8	531,2	501,6	506,3	479,7	470,3
Com a Correção Monetária	248,1	274,0	559,8	589,1	668,2	698,7	746,4
Diferença	7,4	20,2	28,6	87,5	161,9	219,0	276,1

A Tabela 2 demonstra que a Despesa de Depreciação sem a correção monetária de balanço está sendo apropriada a menor, obtendo-se assim um resultado de exercício subavaliado. Desse modo essa defasagem no resultado somente é ajustada por ocasião da venda do bem.

- *Patrimônio Líquido*

O Patrimônio Líquido foi o grupo que mais trouxe dificuldades para se fazer a correção monetária de balanço, por possuir contas com certo grau de complexidade, sendo composto por saldos devedores e credores. A Unicafé possui resultados de exercícios que oscilam muito, com contas de saldo devedor e credor, e no período de 1996 a 2002 ocorreram muitas transações no patrimônio na Unicafé, por exemplo: cisões parciais, venda de participações societárias, aumento e baixa de capital social.

Na venda de participações societárias foi a própria empresa quem adquiriu as ações, pagando aos sócios por meio de dinheiro ou bens do ativo imobilizado e contabilizando a contrapartida como ações em tesouraria. Em reunião geral extraordinária os sócios deliberaram o cancelamento das ações em tesouraria com os lucros acumulados, reduzindo-os e encerrando esta conta.

Nas transações da baixa de capital e aumento de capital, foram utilizadas as contas de saldo de lucros acumulados, porém com a correção monetária de balanço, os lucros acumulados dos anos de 1996 a 2002 foram menores. Como esses valores foram absorvidos por transações citadas não houve saldo satisfatório para sua contabilização obtendo-se uma inversão de saldos (de credor passou para devedor e vice-versa). Neste momento contabilizou-se o valor como perda no resultado e encerrou-se a conta.

Ressalta-se no Gráfico 3 no ano de 2001 e no ano de 2002 houve um aumento significativo do Patrimônio Líquido chegando a um valor corrigido de R\$ 86.029.070 devido ao valor do índice de correção chegar à 1,8123, decorrente de uma inflação (IGPM) de 25,31% em 2002.

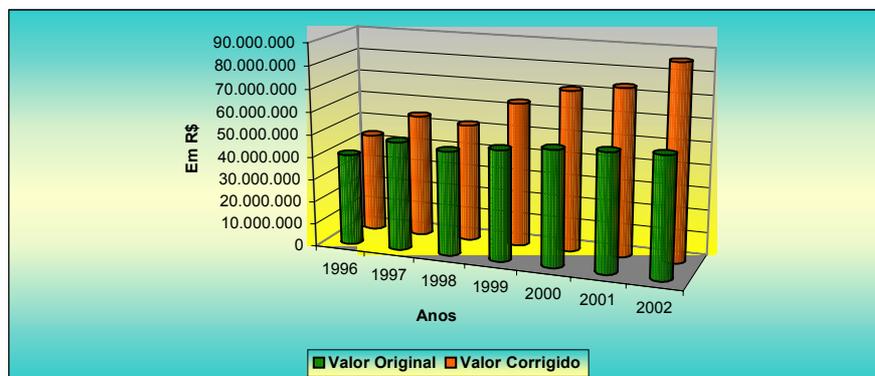


Gráfico 3: Comparativo do Efeito com e sem a Correção Monetária no Patrimônio Líquido

4.3 PRINCIPAIS EFEITOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

4.3.1 No Resultado

No período compreendido entre 1996 e 2002 a incidência do cálculo da correção monetária de balanço afetou significativamente o resultado da empresa Unicafé em relação ao resultado original, obtendo em todos os anos mencionados resultados inferiores aos apurados pela legislação vigente. Conforme Tabela 3 observa-se que nos anos de 1996 e 1998 a empresa apurou uma receita de correção monetária de balanço. Mas nos anos de 1997, 1999 à 2002 a empresa apurou saldo de correção monetária de balanço devedor. Isso ocorreu porque o Patrimônio Líquido da empresa nesses anos era maior que o Ativo Permanente, que com a aplicação da correção monetária gerou uma despesa de correção monetária afetando o lucro do exercício da empresa.

Tabela 3: Demonstrativo da Conta Correção Monetária de Balanço (Em R\$ Mil)

Anos	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Receita/(Despesa)	112,3	(29,9)	84,4	(1.556,4)	(444,4)	(1.281,8)	(5.627,3)

Além da conta de Correção Monetária de Balanço, influenciaram na variação do resultado de cada exercício as seguintes contas: Despesa de Depreciação, Resultado de Participações Societárias (Ganhos/Perdas em Equivalência Patrimonial), Ganhos e Perdas na Venda de Imobilizado e Investimentos, Perdas no Patrimônio Líquido.

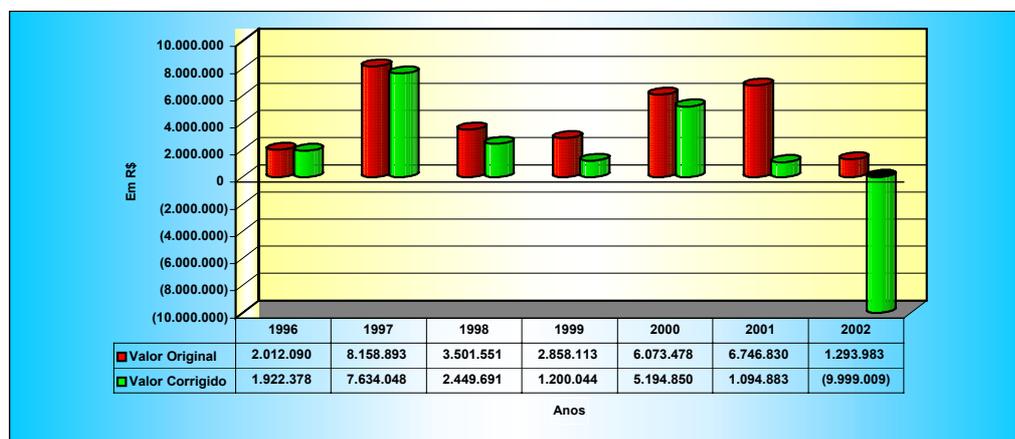


Gráfico 4: Comparativo do Resultado com e sem a Correção Monetária de Balanço

De acordo com o Gráfico 4, ressalta-se que o resultado apurado na empresa no período compreendido entre 1996 e 2002 com a incidência da correção monetária de balanço é menor em relação ao valor original.

Conforme o Gráfico 5 observa-se que os lucros acumulados corrigidos da Unicafé são menores que os originais. No ano de 2002 com a correção monetária acumulou-se um prejuízo de R\$ 10.063.710 e enquanto que sem correção obteve-se um lucro de R\$ 5.705.556. Percebe-se assim que a empresa está apurando resultados fictícios em seus demonstrativos contábeis.

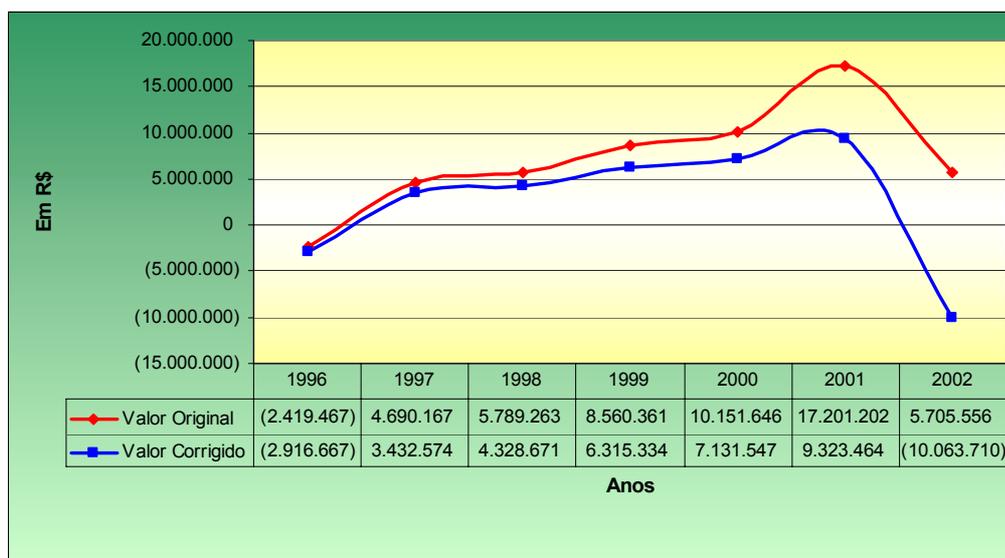


Gráfico 5: Comparativo dos Lucros Acumulados com e sem a Correção Monetária de Balanço

4.3.2 Fiscais

Na Unicafé percebe-se que sem a correção monetária a empresa saiu prejudicada perante o fisco, pois teve uma carga tributária maior, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Comparação da Carga Tributária sem e com Correção Monetária¹

Anos	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Sem Correção Monetária (Em R\$ Mil)							
LAIR	2.012,1	9.085,1	5.375,0	2.858,1	6.073,5	7.973,5	2.764,3
IR + CSLL	0	926,2	1.873,5	0	0	1.226,7	1.470,4
<i>Alíquota Nominal</i>	0%	10,2%	34,9%	0%	0%	15,4%	53,2%
Com Correção Monetária (Em R\$ Mil)							
LAIR	1.922,4	8.560,3	4.323,2	1.200,0	5.194,8	2.321,6	(8.528,6)
IR + CSLL	0	926,3	1.873,5	0	0	1.226,7	1.470,4
<i>Alíquota Efetiva</i>	0%	10,8%	43,3%	0%	0%	52,8%	?

Conforme comentários na IOB (1996a, p.336) sobre o aumento da carga tributária encontra-se, o seguinte:

As alíquotas efetivas do Imposto de Renda e da Contribuição Social serão, de fato, maiores que as nominais, o que era de se esperar, mas numa proporção crescente. É claro que foi contando com isso que as alíquotas nominais foram diminuídas pela legislação. O fisco, obviamente, sabia que estaria tributando a mais e por isso compensou parcialmente os contribuintes com a redução das alíquotas a partir de 1996.

Ressalta-se ainda o fato de a empresa ter sido beneficiada por um Mandado de Segurança para compensar seus prejuízos integralmente nos anos de 1996, 1999 e 2000. Com isso não se provisionou o imposto de renda e contribuição social, pois se estivesse seguindo o regulamento do imposto de renda, a empresa deveria compensar na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social o limite de 30% ao ano, isso iria aumentar ainda mais os impostos e contribuições pagos pela empresa.

Com exceção dos anos de 1996, 1999 e 2000 (em que a empresa compensou prejuízos fiscais integralmente), pode-se observar na Tabela 4 o aumento crescente das diferenças de alíquotas apuradas nos resultados *com* e *sem* correção monetária. Isso vem corroborar o comentário expressado em IOB (1996a, p.336):

Como nenhuma dessas atualizações monetárias é agora dedutível, o efeito é esse: o Imposto de Renda e a Contribuição social vão, cada vez mais, incidindo sobre lucros fictícios, e daí a expressiva velocidade com que sobe a alíquota efetiva desses tributos tomados em conjunto.

Na Unicafé a aplicação da correção monetária traria benefícios pela redução da base de cálculo dos impostos, uma vez que a empresa possui um Patrimônio Líquido maior do que o Ativo Permanente. Isso representa dizer que os valores debitados pela correção das contas do Patrimônio Líquido são superiores aos créditos referentes às contas do Ativo Permanente, prevalecendo com isso a despesa de correção monetária de balanço e a redução da base de cálculo dos tributos.

4.3.3 Na Distribuição de Dividendos

A empresa no ano de 1997 distribuiu a seus acionistas dividendos no montante de R\$ 523.629 e no ano de 1998 R\$ 500.000. Nos anos de 1999 a 2002 a empresa adotou a prática de pagar aos acionistas remuneração sobre o capital próprio (veja Tabela 5).

Tabela 5: Demonstrativo do Pagamento da Remuneração do Capital Próprio

¹ Para efeito da apuração da alíquota da carga tributária foram considerados os valores do imposto sobre o LAIR e não sobre o LUCRO FISCAL apurado no LALUR (Livro Apuração do Lucro Real). Assim nos anos 1997, 1998 e 2001, houve compensação de prejuízos no LALUR e conseqüentemente a base de cálculo dos tributos foi menor que o LAIR. No ano de 2002, houve vários ajustes não dedutíveis, fazendo com que a base de cálculo no LALUR fosse maior que o LAIR.

Anos	1999	2000	2001	2002
Juros s/ Capital Próprio (R\$)	2.460.436	4.351.633	3.795.121	3.642.564

Por meio da correção monetária de balanço observa-se que a empresa distribuiu de forma indevida os lucros na forma de dividendos ou remuneração do capital próprio a seus sócios, pois seus resultados são inferiores aos resultados originais. Além de obter resultados menores a empresa chegou no exercício de 2002 a obter resultado contrário, passando de lucro a prejuízo. Conforme já mencionado a empresa está sendo prejudicada pelo fato de distribuir o que não existe, onerando suas disponibilidades e diminuindo sua capacitação de recursos próprios, podendo trazer no futuro problemas financeiros.

4.3.5 IR e CSLL Diferidos

Neste tópico é abordada a incidência do IR e da CSLL sobre o Patrimônio Líquido da empresa Unicafé no período compreendido de 01/01/1996 a 31/12/2002. A Tabela 6 apresenta a diferença apurada entre o Patrimônio Líquido *com* e *sem* correção monetária em cada ano pesquisado.

Tabela 6: Diferença entre Patrimônio Líquido *com* e *sem* correção monetária (Em R\$ Mil)

Anos	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Diferença	3.432,0	6.293,7	6.092,9	14.889,3	19.883,1	21.611,9	33.073,5

Ressalta-se que essas mesmas diferenças são encontradas no Ativo Permanente. As diferenças evidenciadas na Tabela 6 servem de base de cálculo para os tributos diferidos decorrentes da não correção monetária de balanço.

Para melhor entendimento, a Tabelas 7 reproduz os valores dos resultados anuais com correção monetária e os percentuais de inflação (IGPM) de cada ano.

Tabela 7: Resultado com a Correção Monetária (Em R\$ Mil) e IGP-M

Anos	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Resultado	1.922,4	7.634,0	2.449,7	1.200,0	5.194,8	1.094,9	(9.999,0)
IGP-M	9,20%	7,74%	1,78%	20,10%	9,95%	10,37%	25,31%

Para o cálculo dos tributos diferidos adotou-se a seguinte metodologia sugerida em IOB (1996b). Com esses cálculos prontos pode-se obter o resultado correto do ano da empresa por meio do valor apurado no exercício com o cálculo da correção monetária de balanço, menos a despesa apurada com os tributos diferidos e menos a variação monetária. Na Tabela 8 são apresentados os cálculos da provisão e reversão do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido diferidos, bem como o cálculo da variação monetária e o resultado com correção ajustado. Por problema de limitação de páginas deste artigo só foram evidenciados apenas os cálculos do ano de 1997. Os demais anos seguem a mesma metodologia.

Tabela 8: Demonstração do Cálculo da Provisão do Imposto Diferido

1997	
Diferença entre os dois Patrimônios Líquidos:	6.293.735
Tributos sobre essa diferença: 33% x R\$ 6.293.735	2.076.933
Variação monetária: 7,74% x R\$ 1.132.557 (Imposto diferido em 1996)	87.660
Ajuste da despesa com os tributos no ano: R\$ 2.076.933 – R\$ 1.132.557 – R\$ 87.660	856.716
O resultado do ano, com correção monetária, seria de: R\$ 7.634.048 – R\$ 856.716 – R\$ 87.660	6.689.672

Na Tabela 9 são sintetizados os valores da provisão de tributos diferidos em cada ano, bem como as suas variações monetárias e as reversões de provisões, quando pertinentes.

Tabela 9: Demonstração Sintética da Provisão do Imposto Diferido

Anos	Atualização Monetária da Provisão Anterior	Despesa com Tributos do Ano a Provisionar	Reversão de Saldo Anterior	Provisão
1996		1.132.557		1.132.557
1997	87.660	856.716		2.076.933
1998	36.969		(103.248)	2.010.654
1999	404.141	3.094.245		5.509.040
2000	548.149	703.075		6.760.264
2001	701.039		(113.264)	7.348.039
2002	1.859.788	2.037.167		11.244.994

Para efeito de maior visualização a Tabela 10 apresenta o efeito fiscal total, ou seja, o do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido apurados conforme a legislação vigente mais o efeito da provisão do imposto diferido decorrente da não dedutibilidade da correção monetária do Patrimônio Líquido.

Embora não houve Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido nos anos de 1996, 1999 e 2000², calculou-se o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido diferidos sobre a diferença do Patrimônio Líquido. Isso decorre do entendimento de que, mesmo que no LALUR apresentasse prejuízo fiscal, o seu efeito seria automaticamente acumulado no ano seguinte. Nesse caso, na soma de todos os anos o imposto seria devido.

Tabela 10: Demonstrativo do Efeito Fiscal Total (Em R\$ Mil)

Anos	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
IR e CSLL Anteriores	0	926,3	1.873,5	0	0	1.226,7	1.470,4
Efeito da Provisão	1.132,5	856,7	(103,2)	3.094,2	703,1	(113,3)	2.037,2
Efeito Fiscal Total	1.132,5	1.783,0	1.770,2	3.094,2	703,1	1.113,4	3.507,5

Esse procedimento de apuração dos impostos diferidos, pelo menos para fins gerenciais, vem ajustar os resultados de acordo com o Princípio da Competência.

5. CONCLUSÕES

A correção monetária de balanço é um assunto polêmico, com diversas opiniões. Mesmo com o fim da correção monetária desde dezembro de 1995, ela ainda está presente em algumas empresas e muito discutido em Instituições como a USP. Algumas empresas, inclusive, impetraram na justiça o direito de pleitear a correção de seus demonstrativos contábeis e a justiça concedeu o pleito.

Pelo presente trabalho percebe-se que, mesmo havendo uma inflação baixa, esta ocasiona distorções irreparáveis às informações dos balanços e que no decorrer de um período de tempo maior estas distorções serão cada vez maiores. Isto é comprovado pelo balanço corrigido da Unicafé no qual num período de sete anos a empresa apresenta um acréscimo no Patrimônio Líquido de mais de 50% do balanço corrigido em relação ao original. Como se verifica no Patrimônio Líquido não apresenta a realidade do desempenho econômico-financeiro. Isso vem corroborar os comentários dos estudiosos Santos e Nossa (1997) comprovando suas idéias referente o fim da correção monetária de balanço.

² A base de cálculo fiscal foi reduzida a zero por compensações de prejuízos fiscais acumulados.

Na Unicafé as perdas de informações foram enormes em diversas situações, que sem suas respectivas correções monetárias de balanço, fizeram com que a empresa fosse prejudicada: carga tributária a maior; distribuição de lucros e juros de capital sem possuir reservas e lucros que comportassem tal distribuição. Os fatos apresentados colocam a empresa em situação desconfortável, pois pode comprometer seu fluxo financeiro, com a saída de recursos próprios. Esse fato vem ao encontro das diversas entrevistas do professor Ariovaldo dos Santos que disse várias vezes no Jornal Gazeta Mercantil, conforme descritos ao longo deste artigo, sobre a influência da não correção monetária de balanço sobre os lucros, distribuição de lucros descapitalização das empresas.

Para minimizar as conseqüências dos efeitos da não correção monetária no processo decisório das empresas, sugere-se que a correção monetária seja feita pelo menos para fins gerenciais. Recomenda-se às pessoas envolvidas e comprometidas com a contabilidade e, também, aos interessados na área, que realizem outras pesquisas empíricas, a fim de compartilhar e confirmar a veracidade das informações expostas neste estudo, produzindo um senso comum entre todos, e esclarecendo as dúvidas referentes à correção monetária.

Apesar do rigor com que foram tratadas as questões metodológicas, cabe ressaltar que houve limitações neste estudo. Uma delas, refere-se à depreciação, pois a empresa não possuía um controle de depreciação de cada cota dos bens e sim da cota total mensal a ser depreciada de cada conta. Assim, no momento das baixas, adotou-se uma fórmula para estimar um valor aproximado. A outra, está relacionada com a baixa da equivalência, pois não havia o valor exato da correção da baixa, neste caso, foi utilizada a proporção da baixa em relação ao valor original. Este mesmo critério foi usado para outras contas baixadas no período em questão. Mesmo assim, acredita-se que, com base nas metodologias adotadas, as informações ficaram próximas da realidade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/secsdefa/principa.shtm>. Acesso em 05 maio. 2003.
- FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras, USP. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- FRANCO, Hilário. O princípio contábil “da atualização monetária” e a Lei 9.249-95. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano XXV, n. 101, p. 47-51, 1996.
- HIDA, Hilton. Mercado quer correção de balanço. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 30 abr., p. 13B, 1996.
- HIDA, Hilton. Fim da correção de balanço provoca distorções. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 14 jun., p. 13B, 1996a.
- HIDA, Hilton. Balancetes já vêm distorcidos. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 14 jun., p. 13B, 1996b.
- HIDA, Hilton. Poucas companhias divulgam dados pela correção integral. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 08 ago., p. 13B, 1996c.
- HIDA, Hilton. Fim da correção de balanço provoca distorções. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 20 ago., p. 13B, 1996d.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. Correção monetária: uma boa conversa antes ou um susto depois? **Boletim do IBRACON – Instituto Brasileiro de Contadores**, São Paulo, ano XVIII, n. 213, p. 8-9, 1996.
- IOB Informações Objetivas - TEMÁTICA contábil e balanços. **A ONU Aprova a Correção Integral (1ª Parte)**, n. 13, p. 112-117, 1989.

- IOB Informações Objetivas - TEMÁTICA contábil e balanços. **Fim da Correção Monetária de Balanços e início da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre o capital próprio – Alguns de seus principais efeitos**, n. 16, p. 152-162, 1996.
- IOB Informações Objetivas - TEMÁTICA contábil e balanços. **Extinção da correção monetária – A verdadeira carga dos impostos sobre os lucros e como calculá-la corretamente**, n. 34, p. 330-338, 1996a.
- IOB Informações Objetivas - TEMÁTICA contábil e balanços. **Extinção da correção monetária – A criação do imposto sobre o Patrimônio Líquido**, n. 36, p. 354-360, 1996b.
- IOB Informações Objetivas - TEMÁTICA contábil e balanços. **Extinção da correção monetária – Revendo exemplos para um horizonte de 10 anos**, n. 38, p. 374-380, 1996c.
- IOB Informações Objetivas - TEMÁTICA contábil e balanços. **Análise dos efeitos contábeis e tributários da extinção do reconhecimento contábil da inflação no Brasil no período 1996-2000 (1ª parte)**, ano XXXV, n. 12, p. 1-7, 2001.
- IOB Informações Objetivas - TEMÁTICA contábil e balanços. **Análise dos efeitos contábeis e tributários da extinção do reconhecimento contábil da inflação no Brasil no período 1996-2000 (2ª e última parte)**, ano XXXV, n. 13, p. 1-6, 2001a.
- NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V.. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 9.ed. ampl., rev. e atual. São Paulo: Frase Editora, 2000.
- SANTOS, Ariovaldo dos; NOSSA, Valcemiro. Fim da correção monetária. **Revista de Contabilidade do CRC-SP – Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo**, São Paulo, ano I, n. 1, p. 13-18, 1997.
- WATANABE, Marta. Sentença permite correção de prejuízo. **Valor Econômico**, Empresas e Tecnologia, p. B2, 16 jun. 2003.